

ORIENTAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA EMISSORA DENTRO DOS PADRÕES LEGAIS DE OPERAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A PORTARIA
MC Nº 112/2013 DE 23 DE ABRIL
DE 2013, QUE TRATA DAS SANÇÕES.

Prezado Radiodifusor,

As informações sobre sua emissora estão corretas no site da Anatel? A informação de Coordenada Geográfica está atualizada? O endereço do estúdio está correto? Você mantém junto ao transmissor uma cópia do Relatório de Conformidade referente a Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos? Os sistemas de proteção de seu transmissor estão funcionando? Você tem afixado avisos pictóricos de perigo nos locais onde são necessários? Como estão as manutenções técnicas preventivas?

São perguntas fáceis de responder e com certeza você sabe todas estas informações, mas pensando na possibilidade de que você se esqueça de alguns itens importantes, elaboramos uma lista de itens passíveis de fiscalização, e que se estiverem corretos poderão evitar que você tenha que arcar com gastos para pagamento de multas, que, diga-se de passagem, são bem pesados.

Portanto, para que você possa estar em dia com o dever de casa, sugiro que observe sempre os itens a seguir:

- 1) Manter junto ao equipamento transmissor:
 - a. Cópia da Licença de Funcionamento atualizada (ou a mais recente). Todos os itens mencionados na Licença de Funcionamento (ou na Ficha Técnica mais recente da emissora, constante do SRD) devem corresponder aos equipamentos instalados. Isto quer dizer:
 - i. As coordenadas geográficas mencionadas na licença/ficha técnica têm que ser igual às coordenadas obtidas com equipamento GPS, do local de instalação da antena;
 - ii. O equipamento transmissor tem que operar com a potência indicada na licença/ficha técnica, bem como o nome do fabricante e o modelo devem ser os mesmos da licença/ficha técnica. Existe uma margem de variação admitida que é de 10% acima e abaixo da potência autorizada;
 - iii. A altura da antena tem que estar de acordo com o autorizado, sendo aceitável uma diferença de altura dentro da margem de até 5%. A antena tem que ser a mesma e estar orientada e posicionada de acordo com a indicação da licença/ficha técnica;
 - iv. A antena de OM tem que ter a mesma altura indicada na licença/ficha técnica;
 - v. O cabo tem que ter o mesmo fabricante e modelo do indicado na licença/ficha técnica.
 - b. Cópia do Relatório de Conformidade referente a Limitação da Exposição

a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos. Se não o tem, peça ao seu engenheiro para elaborá-lo.

- 2) Verificar periodicamente as condições de funcionamento do transmissor. Faça um plano de manutenção preventiva, programando verificações quinzenais. Caso seu transmissor seja novo, poderá fazê-lo mensalmente, observando basicamente o seguinte:
 - a. Funcionamento dos sistemas de segurança – interruptor nas portas (interlock);
 - b. Frequência de portadora tem que estar dentro dos padrões aceitos pela fiscalização: Desvio de +/- 10 Hz para OM, OT. Desvio de +/- 2 kHz para FM;
 - c. Potência de operação: +/- 10% de variação para mais ou para menos da potência autorizada, para operar com potência menor que 10% o Ministério das Comunicações tem que autorizar;
 - d. Nível de Modulação. Para a Onda Média não deve ultrapassar 100% nos picos negativos e 125% nos picos positivos. Os picos positivos de repetição frequente (mais de 15 por minuto) devem ter valor mínimo de 85. Para FM o nível é de 100%, caso a emissora opere o RDS este valor chega a 110%.
- 3) Manter sempre atualizado seu endereço do estúdio e endereço de correspondência, com todos os dados atuais como e-mail, telefones;
- 4) Qualquer alteração das características de instalação da emissora só pode ser feita após autorização do órgão regulador;
- 5) As emissoras com 50 kW ou mais devem ter um engenheiro em seu quadro de funcionários, como responsável técnico;
- 6) Caso venha a ter problemas no equipamento e tenha que ficar fora de operação por prazo maior que 48 horas, providenciar solicitação de autorização imediata ao Ministério das Comunicações e emitir uma comunicação à Anatel, detalhando o prazo estimado que será necessário para voltar à normalidade. Caso fique até 48 horas, deverá providenciar comunicação ao Ministério das Comunicações e a Anatel, relatando os problemas ocorridos, informando o tempo de interrupção e o retorno a normalidade dentro do prazo de 48 horas;
- 7) Não se esqueça do Serviço Auxiliar, o chamado link do estúdio ao transmissor. Ele tem que estar autorizado, e os equipamentos devem ser os especificados na autorização. A frequência de operação deve estar autorizada para o seu uso.

Com relação às gravações e guarda do material veiculado, observar o seguinte:

- 1) Toda a irradiação deve ser gravada e mantida por 24 horas;

- 2) As emissoras deverão conservar em seus arquivos os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelos responsáveis, durante 60 (sessenta) dias (caso não tenha os textos a gravação deverá ser mantida);
- 3) As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto, deverão ser conservados em arquivo pelo prazo de 20 (vinte) dias depois de transmitidas, pelas rádios com até 1 kW e 30 (trinta) dias para as demais rádios;
- 4) As transmissões compulsórias, estabelecidas por lei, serão gravadas em material fornecido pelos interessados.

Além disso, preste também muita atenção aos seguintes itens:

- 1) Não divulgue o nome de fantasia antes do seu uso estar aprovado pelo órgão regulador;
- 2) Todas as emissoras devem irradiar seu indicativo, nome fantasia e razão social e cidade de origem, pelo menos no início e final de cada programa;
- 3) As emissoras em rede devem informar que estão retransmitindo a programação da rede, mencionando o indicativo, nome fantasia e cidade de origem, seguido da divulgação de seu próprio indicativo e dados da emissora;
- 4) As emissoras devem permanecer no ar, no mínimo, por 2/3 do período diário em que estão autorizadas a funcionar, sendo um mínimo de 16 horas. Este horário pode ser reduzido de 50%, durante 5 dias por mês, para manutenção;
- 5) O tempo máximo destinado a publicidade comercial é de 25% do período diário de funcionamento, no máximo 15 minutos por hora;
- 6) Devem ser transmitidos noticiosos durante 5% do tempo diário de programação, no mínimo;
- 7) As emissoras devem “irradiar”, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- 8) O Código Florestal (Lei nº 4.771), em seu artigo 42, § 1º, estipula a obrigatoriedade da inclusão de programas de interesse florestal;
- 9) As emissoras de Radiodifusão Sonora são obrigadas a retransmitir, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), de 19 às 20 horas, o programa oficial de informação dos Poderes da República (Voz do Brasil);
- 10) A emissora deve obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral. A fiscalização é rigorosa e intensa. Os valores das multas são consideráveis;
- 11) A propaganda de medicamentos é controlada pela Anvisa que tem multado diversas rádios por irregularidades, com valores expressivos;

- 12) É obrigatória a transmissão de programas educacionais, com duração de 5 (cinco) horas semanais, no horário compreendido entre as 7 (sete) e às 17 (dezesete) horas;
- 13) As emissoras devem irradiar, com prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos.

Muito importante também, são as alterações de Contrato Social e as transferências de outorga. Necessitam de anuência do Ministério das Comunicações:

- 1) Alteração do quadro diretivo (dirigentes / diretores), ou procurador com poderes de gestão;
- 2) Alteração dos objetivos sociais;
- 3) Transferência da outorga (direta ou indireta);
- 4) Alteração do controle societário (aumento do capital, transferência de cotas ou ações);
- 5) Em localidade considerada de fronteira (situada até 150 km da fronteira), toda alteração contratual deve ser aprovada pelo Conselho de Segurança Nacional;

As alterações contratuais não estarão sujeitas à aprovação do Ministério das Comunicações quando não alterarem os objetivos sociais, nem o quadro diretivo, nem o controle societário e nem transfira a outorga. Nesse caso o Ministério das Comunicações deverá ser comunicado num prazo máximo de 60 dias.

Além disso, até o último dia de cada ano, deverá ser apresentada uma declaração da composição social ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República (no caso o Ministério das Comunicações) e aos órgãos de registro comercial ou civil de pessoas jurídicas.

É importante observar que, de acordo com a Portaria nº 112 de 23 de abril de 2013, cada infração detectada na vistoria da emissora recebe uma pontuação. Ao atingir 20 pontos a emissora está sujeita à sanção de suspensão e ao atingir 40 pontos sujeita à sanção de cassação da outorga. Os valores das multas também foram reajustados, ficando bastante elevados. Assim, é importante que a emissora opere dentro dos parâmetros legais, e para isto, você radiodifusor em conjunto com seu técnico ou engenheiro, faça uma verificação dos parâmetros de operação de sua emissora, aqueles passíveis de fiscalização elencados nas normas e regulamentos do serviço executado. As correções técnicas deverão ser elaboradas por seu engenheiro e encaminhadas à ANATEL. Em anexo acrescentamos a tabela de pontuação constante da Portaria nº 112/2013. Cabe ressaltar que esta nova sistemática está sendo aplicada somente para processos originados após a publicação da Portaria nº 112/2013 de 23 de abril de 2013.

Caso tenha dúvidas, não hesite em contatar nosso Departamento Técnico, Eng. Elias, pelo telefone 41-3222-5461 ou e-mail assessoria@sertpr.org.br.

Vamos consolidar uma radiodifusão atuante e comprometida com a legalidade e com a qualidade.

Carlos Henrique Agustini
Presidente

Anexo IV da Portaria MC nº 112/2013 de 23/042013:

LISTA DE INFRAÇÕES	SERVIÇO	GRADAÇÃO	PONTOS
Deixar de apresentar declaração de composição de capital social ao Ministério das Comunicações, até o último dia útil de cada ano, de acordo com os critérios previstos na lei	OM, OC, OT, FM, TV	Leve	2
Admitir, como diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão, pessoa que esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial	OM, OC, OT, FM, TV, RADCOM	Gravíssima	16
Designar gerente sem prévia anuência do Ministério das Comunicações	OM, OC, OT, FM, TV	Média	4
Deixar de integrar as redes de radiodifusão obrigatórias, quando convocadas pela autoridade competente	OM, OC, OT, FM, TV, RADCOM	Grave	8
Descumprir as exigências ou as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral	OM, OC, OT, FM, TV, RADCOM, RTV, RpTV	Média	4
Irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia em desconformidade com a regulamentação vigente	OM, OC, OT, FM, TV, RADCOM	Leve	2
Deixar de irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada em conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações	OM, OC, OT, FM, TV, RADCOM	Leve	2
Impedir ou dificultar o trabalho do agente de fiscalização	Todos	Grave	8
Deixar de declarar, durante retransmissões, que trata-se de programação retransmitida.	RTV, RpTV	Leve	2
Nomear administradores ou gerentes que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial sem cumprir a condição de serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos	OM, OC, OT, FM, TV	Grave	8
Alterar as características constantes da Licença para Funcionamento de Estação, sem observar as formalidades estabelecidas na legislação	Todos	Grave	8

Admitir pessoa na administração ou gerência, que participe da administração ou gerência de outra concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade	Todos	Grave	8
Deixar de comunicar ao Ministério das Comunicações interrupção ocorrida, com a duração e suas causas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas	Todos	Leve	2
Deixar de inserir os recursos de acessibilidade, para as pessoas com deficiência, conforme norma específica	TV, RTV, RpTV	Média	4
Deixar de cumprir, no tempo estipulado, exigência feita pelo Ministério das Comunicações ou pela Anatel	Todos	Média	4
Veicular publicidade ou admitir forma de patrocínio em desconformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes	Todos	Grave	8
Desrespeitar exigência do tempo de funcionamento diário da estação	Todos	Média	4
Veicular programação própria na prestação do serviço de retransmissão de televisão, ressalvadas as hipóteses permitidas pela legislação em vigor	RTV	Grave	8
Instalar estúdio principal de emissora de radiodifusão sonora em localidade diferente da qual foi autorizada a execução do serviço	OM, OC, OT, FM, TV, RADCOM	Média	4
Retransmitir sinais e programação de geradoras não comunicadas, no prazo de 30 dias, da alteração da geradora cedente de sua programação.	RTV	Média	4
Deixar de atualizar, no cadastro do Ministério das Comunicações, o endereço completo de correspondência	RADCOM	Leve	2
Não veicular programas educativos, culturais, artísticos e jornalísticos, programas produzidos no município de outorga ou por produtora independente, de acordo com os percentuais e limites previstos na legislação em vigor, nos contratos de concessão e atos de outorga	Todos	Média	4
Não observar o prazo para início da execução do serviço	Todos	Gravíssima	16

Fazer proselitismo de qualquer natureza por meio da programação, quando expressamente vedado por lei ou ato regulamentar	RADCOM	Grave	8
Transferir a terceiros os direitos ou procedimentos de execução do serviço de radiodifusão comunitária	RADCOM	Gravíssima	16
Manter em seu quadro diretivo dirigente com residência fora da área da comunidade atendida	RADCOM	Média	4
Deixar de instituir e manter Conselho Comunitário	RADCOM	Média	4
Manter ou estabelecer vínculos que subordinem a rádio comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais	RADCOM	Gravíssima	16
Deixar de apresentar ao Ministério das Comunicações as alterações dos atos constitutivos e as modificações da composição da diretoria, no prazo de trinta dias, contado a partir do seu registro ou averbação na repartição competente	RADCOM	Média	4
Não destinar espaço na programação disponível à divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade.	RADCOM	Média	4
Formar redes na prestação do serviço de radiodifusão comunitária	RADCOM	Média	4
Deixar de obedecer à convocação para integrar redes em situações de guerra, calamidade pública e epidemias.	RADCOM	Gravíssima	16
Ceder ou arrendar emissora de RADCOM ou os horários de sua programação	RADCOM	Grave	8
Não comunicar a alteração de horário de funcionamento	RADCOM	Leve	2
Nomear dirigentes sem cumprir a condição de serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos	RADCOM	Grave	8

Utilizar denominação de fantasia diversa da comunicada ao Ministério das Comunicações	RADCOM	Leve	2
Deixar de informar ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da realização do ato, as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem em alterações dos objetivos sociais, do quadro diretivo, de cessões de cotas ou ações, ou aumento de capital social que não resulte em alteração de controle societário	OM, OC, OT, FM, TV	Média	4
Promover transferência direta ou indireta da concessão, permissão ou autorização, sem prévia anuência do Ministério das Comunicações	OM, OC, OT, FM, TV	Gravíssima	16
Promover a modificação do quadro diretivo em desconformidade com a regulamentação.	OM, OC, OT, FM, TV	Média	4
Promover a modificação dos objetivos sociais em desconformidade com a regulamentação.	OM, OC, OT, FM, TV	Leve	2
Deixar de destinar no mínimo 5% (cinco por cento) da programação diária para transmissão de serviço noticioso	OM, OC, OT, FM, TV	Grave	8
Deixar de manter em arquivo a gravação da programação durante as 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à sua transmissão	OM, OC, OT, FM, RADCOM TV	Média	4
Deixar de conservar em arquivo os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelos responsáveis, durante 60 (sessenta) dias.	OM, OC, OT, FM, RADCOM TV	Média	4
Deixar de conservar em arquivo programação referente a programas políticos e outros de mesma natureza, pelo prazo de: a) 20 (vinte) dias, para as concessionárias ou permissionárias que operem com até 1 kW de potência b) 30 (trinta) dias para as demais	OM, OC, OT, FM, RADCOM TV	Média	4
Transmitir programas que exponham indivíduos ou grupos à discriminação baseada em preconceitos de origem, raça, sexo, cor e religião	OM, OC, OT, FM, TV,	Gravíssima	16

Expor pessoas a situações que redundem em constrangimento	OM, OC, OT, FM, TV	Grave	8
Interromper a execução dos serviços por mais de trinta dias consecutivos sem prévia autorização do Ministério das Comunicações	OM, OC, OT, FM, TV, RTV, RpTV e RADCOM	Gravíssima	16
Apresentar incapacidade legal, técnica, financeira ou econômica para execução dos serviços da concessão ou permissão	OM, OC, OT, FM, TV, RTV, RpTV	Gravíssima	16
Deixar de corrigir as irregularidades motivadoras de suspensão anteriormente imposta, no prazo estipulado	OM, OC, OT, FM, TV, RTV, RpTV	Gravíssima	16
Deixar de cumprir as exigências e prazos estipulados até o licenciamento definitivo de sua estação	OM, OC, OT, FM, TV, RTV, RpTV	Gravíssima	16
Deixar de observar as disposições contidas no artigo 222, caput e seus §§ 1º e 2º da Constituição Federal	OM, OC, OT, FM, TV, RTV, RpTV	Gravíssima	16
Transferir autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão e do serviço de repetição de televisão, sem prévia anuência do Ministério das Comunicações.	RTV, RpTV	Gravíssima	16
Desrespeitar os limites legais de detenção de concessão ou permissão para prestar serviço de radiodifusão	OM, OC, OT, FM, TV	Gravíssima	16
Deixar de transmitir o programa de divulgação oficial dos atos dos Poderes da República, nas hipóteses e condições previstas em lei.	OM, OC, OT, FM, RADCOM	Leve	2
Não observar o disposto sobre elevação injustificável de volume, nos termos da lei nº 10.222, de 9 de maio de 2001, e em sua regulamentação.	OM, OC, OT, FM, TV, RADCOM,	Média	4
Descumprir as finalidades constitucionais e legais do serviço de radiodifusão.	Todos	Grave	8